

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

FATO RELEVANTE

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da sua 1ª emissão (“CRI”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, vem divulgar o presente comunicado ao mercado.

Na Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da Apice Securizadora S.A (respectivamente, "CRI" e "Securizadora") iniciada em 02 de setembro de 2015, suspensa na mesma data, e retomada em 11 de setembro de 2015, os investidores decidiram, em unanimidade, considerar as CCBs antecipadamente e automaticamente vencidas e desde então exigíveis, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (i) não recomposição pelos Devedores do Fundo de Reserva, até 18 de setembro de 2015; e (ii) não transferência da gestão dos Shoppings à Apice, ou terceiro indicado por esta, até 18 de setembro de 2015.

Considerando que até 18 de setembro de 2015, nenhuma das hipóteses mencionadas acima foram cumpridas pelos Devedores, os CRI estão automática e antecipadamente vencidos; estando a Securizadora autorizada a utilizar todos os recursos disponíveis no Patrimônio Separado dos CRI, inclusive, o Fundo de Reserva, para arcar com todos os custos e despesas necessários para adimplir as obrigações dos CRI e os encargos e despesas para execução das garantias.

Informa-se, também, que a Securizadora envidará seus melhores esforços para assegurar a proteção dos interesses dos titulares dos CRI.

São Paulo, 21 de setembro de 2015.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO

Diretor de Relações com Investidores